

LEI Nº. 1.003/2010

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o ressarcimento de despesas de servidores públicos quando autorizados e a serviço do Município.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Poder Executivo poderão ter ressarcidas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, desde que previamente autorizados pela Administração e exclusivamente quando a serviço ou em missão oficial, obedecidos os valores de mercado para cada tipo de ressarcimento.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata esta lei tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Art. 2º O ressarcimento será efetuado mediante requerimento do servidor, acompanhado de nota ou cupom fiscal e deverá conter:

I - Nome completo do solicitante;

II - Data de emissão;

III - A nota fiscal deve ser emitida dentro do seu prazo de validade;

IV - Discriminação clara do serviço prestado, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

V - Nota Fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica e Nota Fiscal avulsa, no caso de pessoa física;

VI - Nota Fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de bens de consumo.

Parágrafo único. É vedado o ressarcimento para documentos que contenham rasuras, inconsistências entre os valores totais e unitários.

Art. 3º O procedimento de ressarcimento será iniciado somente com documentos originais e apresentação do documento fornecido pela Administração, que autorizou previamente as despesas.

Art. 4º Não será devido o pagamento de diárias ao servidor que tiver suas despesas ressarcidas nos termos desta lei, devendo a autoridade dispor expressamente na autorização de ressarcimento os motivos que o levaram a escolher por este tipo de indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de novembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

O presente projeto tem por objetivo instituir o ressarcimento de despesas de servidores públicos quando autorizados e a serviço do Município.

Analisando-se a Lei nº 830, de 05 de março de 2009, a qual “consolida o Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Tabai e dá outras providências”, em seu art. 75, verifica-se que o dispositivo legal concede, para custeio das despesas de alimentação e locomoção urbana, a diária.

Art. 75 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana.

§1º Nos casos em que o deslocamento exija pernoite fora da sede, as diárias serão pagas em dobro.

§2º Serão concedidas diárias, somente nos deslocamentos do servidor em serviço, nas distâncias superiores à 50 quilômetros do Município, e em períodos superiores a 4 horas.

§3º Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas em dobro.

§4º O valor das diárias será de 8% sobre o valor do padrão de referência.

Este projeto de lei tem como objetivo adotar a possibilidade de substituição da figura da diária pela figura do ressarcimento de despesas, desde que previamente autorizados pela Administração e exclusivamente quando a serviço ou em missão oficial.

Esse ressarcimento de gastos será instituído mediante lei específica, a qual estabelecerá as formas de comprovação por parte do servidor.

O ressarcimento de despesas tem caráter de restituição, ou seja, é indenizatório, um reembolso monetário por um gasto efetuado pelo servidor.

Os ressarcimentos deverão depender de análise da Administração, de forma que somente devem ser pagos ressarcimentos quando realizados em interesse da administração e com autorização da autoridade competente.

Cabe alertar que somente serão ressarcidas as despesas se estas não forem pagas em concomitância com as diárias e após análise criteriosa do Administrador. Assim, observado o interesse público local, e que o deslocamento do servidor esteja diretamente ligado às atividades inerentes ao cargo que ocupa, resta possível a previsão legal de seu ressarcimento pelos gastos obtidos com alimentação, alojamento e transporte.

Tal medida, ao ser adotada, leva em conta princípios que norteiam a Administração Pública, tais como o princípio da economicidade, em consonância com a eficiência que deve reger o serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de outubro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal